

1. Coordenar, em nível estratégico, as ações necessárias para assegurar a adequada alimentação e transmissão dos dados obrigatórios ao Sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), zelando pela conformidade das informações relativas a receita, despesa, folha de pagamento, patrimônio, licitações, contratos e demais obrigações legais;
2. Assessorar e orientar os departamentos e setores responsáveis na organização, consolidação e elaboração das informações requeridas para o correto atendimento das exigências do TCE-MT, promovendo a padronização e o alinhamento institucional dos procedimentos;
3. Supervisionar a verificação e a conferência dos dados encaminhados pelas unidades administrativas, garantindo a exatidão, integridade e regularidade dos registros a serem remetidos ao sistema;
4. Supervisionar, em caráter estratégico, o fluxo institucional de consolidação e validação das informações a serem remetidas ao Sistema APLIC, promovendo a interlocução entre os setores envolvidos e validando, em nível gerencial, a consistência e a conformidade dos dados antes de sua remessa ao TCE-MT;
5. Utilizar, em articulação com os setores técnicos, as funcionalidades gerenciais do Sistema APLIC como instrumento de controle preventivo, coordenando a detecção de inconsistências e promovendo, em nível institucional, os ajustes necessários para garantir a conformidade contábil e evitar apontamentos por parte dos órgãos de controle externo;
6. Atuar de forma integrada com os órgãos de controle interno e com as unidades gestoras, promovendo o fortalecimento dos mecanismos institucionais de integridade, rastreabilidade e transparência da gestão pública;
7. Contribuir, a partir de sua atuação gerencial, para a consolidação de um ambiente organizacional orientado à efetividade das políticas públicas, à racionalização dos processos e ao uso eficiente dos recursos públicos;
8. Promover, em conjunto com as áreas administrativas, uma cultura de conformidade e responsabilidade fiscal, estimulando práticas de gestão baseadas na ética, na eficiência e na transparência;
9. Desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de assessoramento e supervisão estratégica, conforme delegação da autoridade superior.

#### **SUPERINTENDENTE DE PROJETOS:**

1. Identificar oportunidades de captação de recursos junto a órgãos da administração pública federal, estadual e entidades privadas, por meio de programas, editais, convênios e parcerias institucionais;
2. Elaborar, em conjunto com as secretarias e setores competentes, propostas técnicas e projetos que visem à obtenção de recursos financeiros externos ao orçamento municipal;
3. Acompanhar a tramitação de projetos e convênios, prestando suporte técnico e administrativo desde a elaboração da proposta até a assinatura do instrumento jurídico e sua execução;
4. Manter contato direto com órgãos financiadores, prestando informações, esclarecimentos e atualizações quando solicitados, zelando pela correta execução dos projetos;
5. Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e convênios formalizados, em articulação com os setores responsáveis pela execução e prestação de contas;
6. Promover a articulação entre as secretarias municipais e demais entes ou entidades envolvidas, visando garantir a eficiência e efetividade dos projetos implementados;
7. Elaborar relatórios técnicos, diagnósticos e pareceres, quando necessário, sobre o andamento dos projetos e convênios em curso;
8. Controlar prazos e obrigações estabelecidos nos instrumentos de repasse, garantindo o cumprimento das metas pactuadas;
8. Sugerir estratégias e políticas públicas voltadas ao fortalecimento da captação de recursos externos e à ampliação da rede de parcerias institucionais do Município;
9. Representar, quando designado, o Município em reuniões, encontros, audiências e eventos relacionados à captação de recursos e acompanhamento de projetos;
10. Executar outras atividades correlatas, determinadas pelo Chefe do Poder Executivo ou autoridade superior.

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 097/2025 DE 14 DE JULHO DE 2025**

Altera as Leis Complementares Municipais nº 45/2018, 53/2019, 68/2022, 69/2022 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e Eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados o §5º do art. 4º, o art. 7º, caput e incisos, o art. 8º, caput, os §§ 1º, 2º e 3º do art. 9º, o art. 15, caput, o art. 16, caput e incisos, o art. 17, caput, o art. 18, caput e §§, e o art. 22, todos da Lei Complementar Municipal nº 45/2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art 4º. (Omissis)**

(...)

**§5º** A Procuradoria Jurídica deixará de ajuizar execução fiscal quando o montante da dívida for inferior aos custos do processo, assim

considerada aquela cujo valor total da dívida do contribuinte não ultrapasse o valor equivalente a 300 UPFD, de acordo com o art. 137, III, da Lei Complementar 053/2019.

**Art. 7º.** Ao Procurador Geral, sem prejuízo da prática excepcional das atribuições descritas nos artigos 3º e 4º, compete privativamente:

I Dirigir, comandar e coordenar das atividades da Procuradoria Jurídica;

II Aprovar o Regimento Interno da Procuradoria Jurídica e suas alterações;

III Editar resoluções e expedição de Instruções relacionadas à Procuradoria Jurídica;

IV Encarregar-se do relacionamento institucional da Procuradoria Jurídica, perante a Administração Municipal e fora dela;

V Opinar sobre a demissão do Procurador Jurídico, com estabilidade adquirida, que por três anos consecutivos ou intercalados, observado o período de cinco anos, tenha desempenho insatisfatório na Avaliação Anual de Desempenho.

(...)

**Art. 8º.** aos Procuradores Jurídicos incumbe o exercício das atribuições que lhes são próprias, definidas pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Diamantino, enquanto que aos Assessores Jurídicos as atribuições definidas pelo anexo VIII da Lei Complementar Municipal nº 69/2022, que dispõe sobre diretrizes e normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo Municipal.

(...)

**Art 9º. (Omissis)**

(...)

**§1º** O subsídio do Procurador Geral do Município será idêntico ao subsídio do Secretário Municipal e o vencimento dos Assessores Jurídicos é aquele definido pela Lei Complementar Municipal nº 69/2022, que dispõe sobre diretrizes e normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**§2º** Em caso de nomeação do Procurador Geral do Município dentre os ocupantes do quadro permanente da carreira de Procurador Jurídico Municipal, ser-lhe-á facultado o vencimento na forma do §1º com a suspensão do recebimento do seu vencimento atual correspondente ao cargo efetivo, ou, continuar recebendo o vencimento correspondente ao cargo efetivo de que é titular acrescido da gratificação prevista na Lei Municipal Complementar nº 69/2022.

**§3º** Os vencimentos dos Procuradores Municipais são fixados de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Diamantino. (...)

**Art. 15.** O Fundo Especial de Honorários terá a finalidade de rateio das verbas honorárias entre os procuradores de carreira e o aparelhamento da Procuradoria, na forma estabelecida nesta Lei Complementar.

**Art. 16.** Constituem recursos financeiros do Fundo Especial de Honorários:

I os valores fixados judicialmente a título de honorários advocatícios de sucumbência, em processos judiciais julgados favoráveis à Fazenda Pública Municipal;

II os valores de honorários advocatícios, provenientes de acordos de parcelamento realizados pelo Município, em relação aos débitos inscritos em dívida ativa, objetos de execução fiscal proposta pela Procuradoria Jurídica;

III os rendimentos provenientes de depósitos bancários e da aplicação financeira das receitas disponíveis no referido Fundo.

**Art. 17.** O Procurador Geral será o ordenador de despesas e gestor do Fundo Especial de Honorários, cabendo-lhe, exclusivamente, aprovar a cota individual dos Procuradores Jurídicos, referente ao rateio dos honorários, na forma prevista nesta Lei Complementar.

**Art. 18.** Os recursos financeiros do Fundo Especial de Honorários serão destinados:

I 20% (vinte por cento) para o aparelhamento da Procuradoria.

II 80% (oitenta por cento) ao rateio, em partes iguais, entre os Procuradores Jurídicos de carreira.

**§1º** O valor do rateio será incluído mensalmente na folha de pagamento, e terá como base os valores depositados no Fundo no período referente ao respectivo rateio, respeitando-se o teto constitucional previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

**§2º** Os honorários, objeto do rateio, não integram o vencimento dos procuradores e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

(...)

**Art. 22.** A Procuradoria Jurídica contará com assessores jurídicos, ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração, previstos na Lei Complementar Municipal nº 69/2022, que dispõe sobre diretrizes e normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo Municipal. Art. 2º Ficam incluídos os artigos 22-A. e 22-B, na Lei Complementar Municipal nº 45/2018, com as seguintes redações:

**Art. 2º. Suprimido**

**Art. 3º.** Ficam revogados os artigos 10 a 14 do Título II, da Lei Complementar Municipal nº 45/2018, que tratam do Encargo Legal.

**Parágrafo Único.** Para resguardar direito adquirido e evitar renúncia de receita, a revogação do Encargo Legal terá vigência a partir das novas inscrições em dívida ativa dos débitos vencidos com o fisco municipal.

**Art. 4º. Suprimido**

**Art. 5º.** Fica acrescentado o Item 7, relacionado às atribuições do Procurador Geral do Município, prevista no Anexo VIII da Lei Complementar Municipal nº 69/2022, conforme descrito abaixo:

7. Exercer as atribuições definidas nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar Municipal nº 45/2018, em caráter excepcional.

**Art. 6º.** Fica alterado o §3º do art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 69/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10 (Omissis):**

(...)

**§3º** Os Secretários Municipais, serão remunerados por subsídio fixado pelo Poder Legislativo Municipal em parcela única, nos termos estabelecidos no §4º do art. 39 da Constituição Federal.

**Art. 7º.** Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 69/2022, com a seguinte redação:

**CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E RESPECTIVAS SIMBOLOGIAS REMUNERATÓRIAS**

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGOS E FUNÇÕES
DGA-1	Secretário Municipal, Chefe de Gabinete do Prefeito e Procurador-Geral do Município.
DGA-2	-----
DGA-3	Superintendente Municipal
DGA-4	Coordenador Especial
DGA-5	Assessor Jurídico
DGA-6	Coordenador I e Assessor Técnico I
DGA-7	Coordenador II, Assessor Técnico II e Pregoeiro
DGA-8	Gerente, Assistente Técnico I, Ouvidor Geral do Município e Conciliador do PROCON Municipal
DGA-9	Assistente Técnico II
DGA-10	Assistente Técnico III

**Art. 8º.** Fica alterado o item a.3 do Anexo VII da Lei Complementar Municipal nº 69/2022, com a seguinte redação:

**a.3) Direção e Assessoramento Superior**

Vagas	Cargo	Vencimento
1	Procurador Geral do Município	Subsídio
1	Chefe de Gabinete do Prefeito	Subsídio

**Art. 9º.** Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 68/2022, com a seguinte redação:

**TABELA DE SÍMBOLOS, DE NOMENCLATURAS E DE FUNÇÕES DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, GERÊNCIA E DE ASSESSORAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E OS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS**

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGO E FUNÇÕES	QUANTIDADE
GA-1	Administração Superior: Secretário Municipal, Procurador-Geral do Município, Chefe de Gabinete do Prefeito	12
GA-2	-----	-----
GA-3	Direção Setorial: Superintendente Municipal	02
GA-4	Gestão Superior: Coordenador Especial	02
GA-5	Apoio Estratégico e Especializado: Ouvidor Geral do Município	01
GA-6	Gestão Intermediária e Assessoramento: Coordenador I, Assessor Técnico I e Assessor Jurídico	25
GA-7	Gestão Intermediária e Assessoramento: Coordenador II, Assessor Técnico II e Pregoeiro	34
GA-8	Gestão Operacional e Assistência: Gerente, Assistente Técnico I, Conciliador do PROCON Municipal e Motorista do Prefeito.	50
GA-9	Assistência Operacional: Assistente Técnico II	12
GA-10	Assistência Operacional: Assistente Técnico III	08
<b>TOTAL</b>		<b>153</b>

**Art. 10** Ficam alterados os itens 1.1 e 1.3 do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 68/2022, com a seguinte redação:

**DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES DO PODER EXECUTIVO DE ACORDO COM AS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS A SEREM PREENCHIDAS COM OS CARGOS	CARGO	GA	QUANTIDADE
<b>1. GABINETE DO PREFEITO</b>			
1.1 Assessoria: Chefe do Gabinete	Chefe de Gabinete do Prefeito	1	1
-----			
1.3 Procuradoria Geral do Município	Procurador-Geral do Município	1	1
-----			

**Art. 11.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino, 14 de julho de 2025.

**Francisco Ferreira Mendes Júnior**

Prefeito Municipal